

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n.º **53/2024-DP**

CONTRATANTE– PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE CARRO PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARUANA - CE, REFERENTE AOS VEÍCULOS RENAULT MASTER PLACA SBH, SPRINTER PLACA PNX 0723, SPRINTER PNX 0843

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 59.262,67 (CINQUENTA E NOVE MIL DUZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, torna-se público que realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Envio de proposta até: 01/10/2024 - 09:00 hora

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

E-mail: licitacaojaguaruanace@gmail.com

Local da entrega: Município de JAGUARUANA

01 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE CARRO PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARUANA - CE, REFERENTE AOS VEÍCULOS RENAULT MASTER PLACA SBH, SPRINTER PLACA PNX 0723, SPRINTER PNX 0843, aberto exclusivamente as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso I do art. 48, I da lei complementar Nº123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

1.1 - É parte integrante do presente os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência do Objeto/Estimativa de Preços;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Anexo III-Modelo de declaração empregador pessoa jurídica;

Anexo IV – Modelo Declaração de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte

Anexo V- Minuta de Contrato.

1.2- Planilha de custo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	MEDIANA	VALOR TOTAL
1	AMORTECEDOR SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS)	UNIDADE	2	2.150,00	4.300,00

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana – CE, - CEP: 62823-000 – (88) 34181288 (88) 3418 1398



2	ANEL DE VEDAÇÃO PERFILADO - MANGOTE INTERCOOLER VERMELHO SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	260,00	260,00
3	ANEL DE VEDAÇÃO SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	3	101,56	304,68
4	ANEL O-RING SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	3	82,50	247,50
5	ANEL SINCRONIZADOR PRIMEIRA E SEGUNDA RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	890,00	890,00
6	ANEL SINCRONIZADOR TERCEIRA E QUARTA RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	135,80	135,80
7	ANEL VEDAÇÃO, FORMATO ESP SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	26,30	26,30
8	ARRUELA DE PRESSAO NÃO ROSCADO RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	381,10	381,10
9	ARTICULACAO AXIAL SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	2	812,90	1.625,80
10	BICO INJETOR SPRINTER AMBULANCIA .	UNIDADE	2	2.900,00	5.800,00
11	BOCAL SAIDA LIQ. ARREFEC. SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	483,20	483,20
12	BOMBA DIRECAO HIDRAULICA SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	9.000,00	9.000,00
13	BRACADEIRA DE PLASTICO SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	10	2,20	22,00
14	BRACADEIRA DE PLASTICO SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	15	2,20	33,00
15	BUCHA DA ENGREMAGEM DA CAIXA RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	250,00	250,00
16	BUCHA ESPACADORA DA ENGREMAGEM - 2ª MARCHA RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	250,00	250,00
17	BUCHA ESPACADORA DA ENGREMAGEM - 4ª MARCHA/ 5ª MARCHA RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	209,80	209,80
18	CAMARA DE VACUO SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	2.760,89	2.760,89
19	CILINDRO DA EMBREAGEM DE VEICULO RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	670,00	670,00
20	COBERTURA SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	112,40	112,40
21	CONEXÃO SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	78,00	78,00
22	CONJUNTO DE ENGREMAGEM DA CAIXA RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	955,86	955,86
23	CONJUNTO DISCO E PLATO DA EMBREAGEM RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	2.448,99	2.448,99
24	CONVERSOR DE PRESSÃO SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	2	1.300,00	2.600,00
25	CORREIA POLY-V SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	310,00	310,00
26	COXIM DE BORRACHA SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	2	80,25	160,50
27	DISTRIBUIDOR DO AR SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	1.845,00	1.845,00
28	EIXO FORQUILHAGARFO DA CAIXA RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	596,20	596,20
29	ELEMENTO FILTRANTE SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	86,24	86,24
30	ENGREMAGEM DA CAIXAS DE MARCHA - 1ª	UNIDADE	1	749,00	749,00



	MARCA RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .				
31	ENGRENAGEM DA CAIXAS DE MARCHA - 5ª MARCHA RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	749,00	749,00
32	ESTOPA SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	7,49	7,49
33	FAROL LD SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	685,00	685,00
34	FAROL LE SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	620,00	620,00
35	FLUIDO DE ARREFECIMENTO SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	3	71,99	215,97
36	GARFO DA CAIXA DE MARCHA DE V .	UNIDADE	1	680,00	680,00
37	GRADE DE COBERTURA SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	98,00	98,00
38	JOGO DE JUNTAS E RETENTORES RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	107,35	107,35
39	JOGO DE PECAS DA SAPATA SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	985,44	985,44
40	JUNTA DE VEDACAO MECANICA DE U RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	83,21	83,21
41	JUNTA METALICA SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	89,00	89,00
42	JUNTA MOLDADA ELASTOMERO - COLETOR SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	2	79,00	158,00
43	JUNTA MOLDADA ELASTOMERO - FILTRO DE COMBUSTIVEL SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	60,00	60,00
44	JUNTA MOLDADA ELASTOMERO - TAMPA DE VALVULA SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	411,41	411,41
45	JUNTA MOLDADA ELASTOMERO - TUBULAÇÃO DE ESCAPAMENTO SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	72,90	72,90
46	LAMPADA 1141 12V 1 POLO SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	2	5,00	10,00
47	LAMPADA PDA SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	2	4,00	8,00
48	LANTERNA DE DIRECAO SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	319,90	319,90
49	LANTERNA TRASEIRA SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	900,00	900,00
50	MANGUEIRA DE ÁGUA SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	475,00	475,00
51	MICROFLEX 984 SIST. DIESEL SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	196,04	196,04
52	MICROLOGIC PREMIUM 1 SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	2	92,21	184,42
53	OLEO SIST.DIR.236 SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	62,63	62,63
54	ÓLEO TRANSELF NFX 75W RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	3	84,00	252,00
55	PAINEL COMPROTE SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	1.020,00	1.020,00
56	PARAFUSO CILINDRO SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	6	7,38	44,28
57	PASTILHAS DE FREIO COM SENSOR - DIANTEIRA SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	355,10	355,10
58	PASTILHAS DE FREIO COM SENSOR - TRASEIRA SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	420,00	420,00
59	POLIA INVERSORA - ESTRIADA SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	266,60	266,60



60	POLIA INVERSORA - POLI V SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS)	UNIDADE	1	180,00	180,00
61	POLIA INVERSORA - ROLAMENTO LISO SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	180,00	180,00
62	PORCA DE MOLA PARAFUSO SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	6	20,00	120,00
63	REVESTIMENTO SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS)	UNIDADE	1	287,00	287,00
64	ROLAMENTO DE ESFERAS DE CARGA - PINHÃO RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	287,00	287,00
65	ROLAMENTO DE ESFERAS DE CARGA DO EIXO PILOTO RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	287,00	287,00
66	ROLAMENTO DE ROLETE CONICO RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	193,90	193,90
67	ROLAMENTO DE ROLETES CONICOS RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) II .	UNIDADE	1	287,00	287,00
68	SENSOR DE TEMPERATURA SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	1.660,00	1.660,00
69	SENSOR ROTAÇÃO - ABS DIANTEIRO SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	812,90	812,90
70	SENSOR ROTAÇÃO - ABS TRASEIRO SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	892,26	892,26
71	SUPORTE SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	385,00	385,00
72	TENSOR DA CORREIA SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	789,00	789,00
73	TERMINAL ARTICULADO BARRA SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	2	473,00	946,00
74	TRANSMISSOR EMBALAGEM HIDRAU RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	571,61	571,61
75	TUBO FLEXIVEL DE BORRACHA SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	56,00	56,00
76	TUBULAÇÃO DE VACUO - CÂMARA A VACUO SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	345,00	345,00
77	TUBULAÇÃO DE VACUO - CONVERSDOR DE PRESSAO SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	680,00	680,00
78	TUBULAÇÃO DE VACUO - VALVULA BYPASS SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	235,00	235,00
79	VALVULA BYPASS SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	1.660,00	1.660,00
80	VALVULA DE INVERSÃO SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	1.050,00	1.050,00
81	VIDRO DO ESPELHO SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	229,00	229,00
TOTAL LOTE ÚNICO:					59.262,67
TOTAL GERAL:					59.262,67

1.3 Valor estimado da contratação: R\$ 59.262,67 (CINQUENTA E NOVE MIL DUZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS).

02 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar interessados, cuja finalidade social abranja o objeto deste aviso de contratação.

2.2 O presente procedimento é aberto a participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3 **Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

3 - DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1 O interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, a proposta conforme modelo **(Anexo II)**, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2 A proposta poderá ser enviada via e-mail ou entregue diretamente na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma PRESENCIAL, **com forma de fornecimento parcelada.**

I - Será selecionado o proponente que ofertar o menor preço

5- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação de Habilitação deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços.

5.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.3 Habilitação jurídica

I. Comprovação de existência jurídica da pessoa.

5.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV - prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

V - Declaração que não emprega menor (Anexo III), visando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5 - Declaração que está enquadrada na categoria. (Microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da Lei na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.6 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do sistema de cadastro unificado SICAF. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

6 - CONTRATAÇÃO

I. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

II. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

III. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações descritas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021: ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações tais como inexecução parcial do contrato a praticar ato lesivo;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos inexecução parcial, ou apresentar declaração ou documentação falsa
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de apresentar declaração ou documentação falsa a praticar ato lesivo, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

I Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

II a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

IV as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

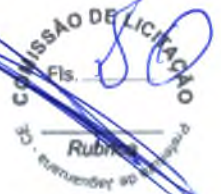
V os danos que dela provierem para o Contratante;

7.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



7.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

JAGUARUANA – CE, em 25 de setembro de 2024


Bruno Emanuel Fernandes
Agente de Contratação



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 53/2024-DP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE CARRO PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARUANA - CE, REFERENTE AOS VEÍCULOS RENAULT MASTER PLACA SBH, SPRINTER PLACA PNX 0723, SPRINTER PNX 0843. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	MEDIANA	VALOR TOTAL
1	AMORTECEDOR SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS)	UNIDADE	2	2.150,00	4.300,00
2	ANEL DE VEDAÇÃO PERFILADO - MANGOTE INTERCOOLER VERMELHO SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	260,00	260,00
3	ANEL DE VEDAÇÃO SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	3	101,56	304,68
4	ANEL O-RING SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	3	82,50	247,50
5	ANEL SINCRONIZADOR PRIMEIRA E SEGUNDA RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	890,00	890,00
6	ANEL SINCRONIZADOR TERCEIRA E QUARTA RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	135,80	135,80
7	ANEL VEDAÇÃO, FORMATO ESP SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	26,30	26,30
8	ARRUELA DE PRESSAO NÃO ROSCADO RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	381,10	381,10
9	ARTICULACAO AXIAL SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	2	812,90	1.625,80
10	BICO INJETOR SPRINTER AMBULANCIA .	UNIDADE	2	2.900,00	5.800,00
11	BOCAL SAIDA LIQ. ARREFEC. SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	483,20	483,20
12	BOMBA DIRECAO HIDRAULICA SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	9.000,00	9.000,00
13	BRACADEIRA DE PLASTICO SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	10	2,20	22,00
14	BRACADEIRA DE PLASTICO SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	15	2,20	33,00
15	BUCHA DA ENGRENAGEM DA CAIXA RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	250,00	250,00
16	BUCHA ESPACADORA DA ENGRENAGEM - 2ª MARCHA RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	250,00	250,00
17	BUCHA ESPACADORA DA ENGRENAGEM - 4ª MARCHA/ 5ª MARCHA RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	209,80	209,80
18	CAMARA DE VACUO SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	2.760,89	2.760,89



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 8
Rubrica
20/11/2017

19	CILINDRO DA EMBREAGEM DE VEICULO RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	670,00	670,00
20	COBERTURA SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	112,40	112,40
21	CONEXÃO SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	78,00	78,00
22	CONJUNTO DE ENGENHAGEM DA CAIXA RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	955,86	955,86
23	CONJUNTO DISCO E PLATO DA EMBREAGEM RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	2.448,99	2.448,99
24	CONVERSOR DE PRESSÃO SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	2	1.300,00	2.600,00
25	CORREIA POLY-V SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	310,00	310,00
26	COXIM DE BORRACHA SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	2	80,25	160,50
27	DISTRIBUIDOR DO AR SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	1.845,00	1.845,00
28	EIXO FORQUILHAGARFO DA CAIXA RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	596,20	596,20
29	ELEMENTO FILTRANTE SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	86,24	86,24
30	ENGENHAGEM DA CAIXAS DE MARCHA - 1ª MARCHA RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	749,00	749,00
31	ENGENHAGEM DA CAIXAS DE MARCHA - 5ª MARCHA RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	749,00	749,00
32	ESTOPA SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	7,49	7,49
33	FAROL LD SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	685,00	685,00
34	FAROL LE SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	620,00	620,00
35	FLUIDO DE ARREFECIMENTO SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	3	71,99	215,97
36	GARFO DA CAIXA DE MARCHA DE V .	UNIDADE	1	680,00	680,00
37	GRADE DE COBERTURA SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	98,00	98,00
38	JOGO DE JUNTAS E RETENTORES RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	107,35	107,35
39	JOGO DE PECAS DA SAPATA SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	985,44	985,44
40	JUNTA DE VEDACAO MECANICA DE U RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	83,21	83,21
41	JUNTA METALICA SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	89,00	89,00
42	JUNTA MOLDADA ELASTOMERO - COLETOR SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	2	79,00	158,00
43	JUNTA MOLDADA ELASTOMERO - FILTRO DE COMBUSTIVEL SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	60,00	60,00
44	JUNTA MOLDADA ELASTOMERO - TAMPA DE VALVULA SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	411,41	411,41
45	JUNTA MOLDADA ELASTOMERO - TUBULAÇÃO DE ESCAPAMENTO SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	72,90	72,90
46	LAMPADA 1141 12V 1 POLO SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	2	5,00	10,00
47	LAMPADA PDA SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	2	4,00	8,00
48	LANTERNA DE DIRECAO SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	319,90	319,90
49	LANTERNA TRASEIRA SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	900,00	900,00



50	MANGUEIRA DE ÁGUA SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	475,00	475,00
51	MICROFLEX 984 SIST. DIESEL SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	196,04	196,04
52	MICROLOGIC PREMIUM 1 SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	2	92,21	184,42
53	OLEO SIST.DIR.236 SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	62,63	62,63
54	ÓLEO TRANSELF NFX 75W RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	3	84,00	252,00
55	PAINEL COMPROTE SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	1.020,00	1.020,00
56	PARAFUSO CILINDRO SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	6	7,38	44,28
57	PASTILHAS DE FREIO COM SENSOR - DIANTEIRA SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	355,10	355,10
58	PASTILHAS DE FREIO COM SENSOR - TRASEIRA SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	420,00	420,00
59	POLIA INVERSORA - ESTRIADA SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	266,60	266,60
60	POLIA INVERSORA - POLI V SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS)	UNIDADE	1	180,00	180,00
61	POLIA INVERSORA - ROLAMENTO LISO SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	180,00	180,00
62	PORCA DE MOLA PARAFUSO SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	6	20,00	120,00
63	REVESTIMENTO SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS)	UNIDADE	1	287,00	287,00
64	ROLAMENTO DE ESFERAS DE CARGA - PINHÃO RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	287,00	287,00
65	ROLAMENTO DE ESFERAS DE CARGA DO EIXO PILOTO RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	287,00	287,00
66	ROLAMENTO DE ROLETE CONICO RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	193,90	193,90
67	ROLAMENTO DE ROLETES CONICOS RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) II .	UNIDADE	1	287,00	287,00
68	SENSOR DE TEMPERATURA SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	1.660,00	1.660,00
69	SENSOR ROTAÇÃO - ABS DIANTEIRO SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	812,90	812,90
70	SENSOR ROTAÇÃO - ABS TRASEIRO SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	892,26	892,26
71	SUPORTE SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	385,00	385,00
72	TENSOR DA CORREIA SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	789,00	789,00
73	TERMINAL ARTICULADO BARRA SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	2	473,00	946,00
74	TRANSMISSOR EMBALAGEM HIDRAU RENAULT MASTER (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	571,61	571,61
75	TUBO FLEXIVEL DE BORRACHA SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	56,00	56,00
76	TUBULAÇÃO DE VACUO - CÂMARA A VACUO SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	345,00	345,00



77	TUBULAÇÃO DE VACUO - CONVERSDOR DE PRESSAO SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	680,00	680,00
78	TUBULAÇÃO DE VACUO - VALVULA BYPASS SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	235,00	235,00
79	VALVULA BYPASS SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	1.660,00	1.660,00
80	VALVULA DE INVERSÃO SPRINTER (AMBULANCIA) .	UNIDADE	1	1.050,00	1.050,00
81	VIDRO DO ESPELHO SPRINTER 415 CDI (PASSAGEIROS) .	UNIDADE	1	229,00	229,00
TOTAL LOTE ÚNICO:					59.262,67
TOTAL GERAL:					59.262,67

I. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

II. O prazo de vigência da contratação é até **31 de Dezembro de 2024** contados da data de assinatura do contato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

III. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 59.262,67 (CINQUENTA E NOVE MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)**., conforme custos unitários apostos na tabela acima, obtido através de pesquisa de mercado realizada em site especializado.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamenta-se a presente contratação na lei 14.133/21 e pela necessidade da **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE CARRO PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARUANA - CE, REFERENTE AOS VEÍCULOS RENAULT MASTER PLACA SBH, SPRINTER PLACA PNX 0723, SPRINTER PNX 0843.**

A AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE CARRO PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARUANA SE FAZ NECESSÁRIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO. A FROTA DE VEÍCULOS UTILIZADA PELA SECRETARIA É ESSENCIAL PARA O DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, TRANSPORTE DE PACIENTES E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS, SENDO FUNDAMENTAL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO. ALÉM DISSO, A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS SERVIDORES E DOS PACIENTES, BEM COMO PARA EVITAR POSSÍVEIS INTERRUPÇÕES NOS ATENDIMENTOS DE SAÚDE. A AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana – CE, - CEP: 62823-000 – (88) 34181288 (88) 3418 1398

QUALIDADE CONTRIBUI PARA A DURABILIDADE E EFICIÊNCIA DOS VEÍCULOS, REDUZINDO CUSTOS COM MANUTENÇÃO E AUMENTANDO A DISPONIBILIDADE DA FROTA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA POPULAÇÃO DE JAGUARUANA. ASSIM, A CONTRATAÇÃO PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE CARRO SE JUSTIFICA COMO UM INVESTIMENTO NA QUALIDADE E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Subcontratação

I. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega: o Objeto da contratação deverá ser entregue na sede da PREFEITURA MUNICIPAL de JAGUARUANA, de forma parcelada, **em até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA.

5.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Recebimento do Objeto

I. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

II. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

III. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 - Forma de pagamento

I. O pagamento será efetuado na proporção da entrega do objeto, segundo as autorizações de fornecimento expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL de JAGUARUANA, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das Certidões de regularidade fiscal do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

II pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma PRESENCIAL, **com forma de fornecimento parcelada**.

II. Será selecionado o proponente que ofertar o menor preço.

9 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

I - A documentação de Habilitação deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços.

II - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1 Habilitação jurídica

I. Comprovação de existência jurídica da pessoa.

9.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

VI - Declaração que não emprega menor (Anexo III), visando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3 - Declaração que está enquadrada na categoria. (Microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da Lei na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.4 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do sistema de cadastro unificado SICAF. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL e será atendida pela seguinte dotação: nº 10.302.0404.1.034 - AQUISIÇÃO DE EQUIP MATERIAL PERM. REAP. U MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. HOSPITALAR, ELEMENTO DE DESPESAS 33.50.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SUBELEMENTO 33.50.30.00 - MATERIAL DE
Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana – CE, - CEP: 62823-000 – (88) 34181288 (88) 3418 1398



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora

88
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. _____
Rubrica _____
35 - Remeter ao Escritório

CONSUMO, FONTE DE RECURSOS 1500100200 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS.
SAÚDE

JAGUARUANA - CE, em 25 de setembro de 2024

Rosiane dos Santos
Rosiane dos Santos
Secretária de Saúde

ANEXO II MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. ____/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei nº 14.133/21, às cláusulas e condições previstas no Aviso de Contratação do processo supracitado.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL

Cotamos o valor total de R\$ ____ (_____).

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Á
Comissão de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA.

Ref. Processo N° _____/2024

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a)....., portador (a) da carteira de identidade n°..... e do CPF n°....., DECLARA, para fins do disposto na lei n° 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

RESPONSÁVEL DA EMPRESA

_____-_____, de _____ de _____



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, está enquadrada na categoria..... (microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art. 3º, da Lei supracitada.

(Município)-(UF), ____ de ____ de ____

.....
Nome e assinatura do representante
RG nº.....

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 01.53/2024-DP.

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
FORNECIMENTO DE BENS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
JAGUARUANA, POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA**

.....

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL – estabelecida à _____, ___- JAGUARUANA-CE, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado por, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
...						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **31 de Dezembro 2024** contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

5.5.2. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para

6.3. as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (*quinze dias*) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.14. Alocar os empregados necessários, com

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do MUNICÍPIO DE JAGUARUANA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SERVIÇO	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de JAGUARUANA em para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-